

**CONSELHO NACIONAL DAS CORREGEDORAS-GERAIS E DOS
CORREGEDORES-GERAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DOS ESTADOS, DO
DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO – CNCG**

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, FINALIDADES E SEDE

Art. 1º O Conselho Nacional das Corregedoras-Gerais e dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCG é associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, distinta de seus associados, constituída por prazo indeterminado, sem vinculação político-partidária, com finalidades institucionais, técnico-administrativas, científicas, representativas e de articulação institucional.

§ 1º O CNCG tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Unidade nº 503-A, 5º andar, Bloco B, Centro Empresarial Varig, SCN Quadra 04, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900.

§ 2º O CNCG poderá instituir subsedes, representações regionais, escritórios administrativos ou unidades de apoio em qualquer unidade da Federação, mediante deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na forma deste Estatuto.

§ 3º Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo CNCG.

Art. 2º O CNCG tem por finalidades:

I – atuar como instância permanente de coordenação, articulação, integração e uniformização de entendimentos no âmbito das Corregedorias-Gerais da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União;

II – promover, incentivar e difundir práticas administrativas e de gestão voltadas ao aperfeiçoamento das Corregedorias-Gerais;

III – formular e propor aos Defensores Públicos-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e da União diretrizes e políticas institucionais relacionadas ao controle, à fiscalização da atividade funcional e à conduta de membros e servidores da Defensoria Pública;

IV – formular, promover e difundir diretrizes, recomendações, enunciados e boas práticas voltadas ao aperfeiçoamento da atividade correicional, disciplinar e de fiscalização institucional;

- V – fomentar o aprimoramento da atuação das Corregedorias-Gerais, inclusive mediante o desenvolvimento de políticas institucionais de controle, integridade e eficiência administrativa;
- VI – promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas entre as Corregedorias-Gerais, incentivando a adoção de práticas uniformes, respeitadas as peculiaridades locais;
- VII – realizar estudos, pesquisas, diagnósticos, notas técnicas e pareceres sobre matérias relacionadas à atividade correicional e à governança institucional;
- VIII – acompanhar e propor medidas relacionadas à evolução normativa e legislativa de interesse das Corregedorias-Gerais e da função correicional;
- IX – atuar perante os Poderes da República e demais instituições na defesa das prerrogativas institucionais das Corregedorias-Gerais e no fortalecimento de sua atuação;
- X – promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a formação continuada em matérias relacionadas à atividade correicional, disciplinar e de gestão institucional;
- XI – manter e fomentar bases de dados, sistemas de informação e instrumentos de compartilhamento de conhecimentos e boas práticas entre as Corregedorias-Gerais;
- XII – estabelecer cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o fortalecimento das atividades correicionais e da governança institucional;
- XIII – promover eventos, encontros, seminários e outras iniciativas voltadas à integração, ao desenvolvimento institucional e à qualificação da atuação correicional;
- XIV – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades institucionais.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Poderão ser associados do Conselho Nacional das Corregedoras-Gerais e dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCG as Corregedoras-Gerais e os Corregedores-Gerais, enquanto no exercício do cargo.

§1º São associados titulares as Corregedoras-Gerais e os Corregedores-Gerais, aos quais compete participar das deliberações do CNCG, com direito a voz e voto, bem como integrar comissões, grupos de trabalho e outras instâncias institucionais.

§2º O substituto legal da Corregedora-Geral ou do Corregedor-Geral, na forma da respectiva Lei Orgânica, poderá participar das reuniões dos órgãos do CNCG com direito a voz e, na ausência do titular, com direito a voto.

§3º Os associados titulares, bem como os substitutos legais quando no exercício do direito de voto na forma do § 2º, terão o título de Conselheiras ou Conselheiros do CNCG.

§4º As Defensoras Públicas e os Defensores Públicos que atuem como corregedoras auxiliares ou corregedores auxiliares ou exerçam funções de assessoramento na Corregedoria-Geral poderão integrar comissões, grupos de trabalho e outras instâncias instituídas pelo CNCG.

§5º A participação do substituto legal com as prerrogativas previstas no § 2º dependerá de comunicação formal da Corregedora-Geral ou do Corregedor-Geral à Presidência do CNCG.

Art. 4º A perda da condição de associado do CNCG decorre automaticamente do término do exercício do cargo de Corregedora-Geral ou Corregedor-Geral.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º São direitos dos associados:

I – participar das Assembleias Gerais e demais reuniões, com direito a voz e voto, assegurado a cada associado titular o direito a 1 (um) voto, vedado o voto por procuração;

II – propor medidas, diretrizes e iniciativas voltadas ao aprimoramento das atividades do CNCG;

III – participar das atividades institucionais promovidas pelo CNCG e delas se beneficiar;

IV – acessar informações, documentos, o Estatuto e os atos normativos internos do CNCG;

V – integrar comissões, grupos de trabalho e outras instâncias instituídas pelo CNCG;

VI – votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;

VII – solicitar à Presidência a convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos deste Estatuto;

VIII – representar à Assembleia Geral sobre ato que viole este Estatuto ou as diretrizes institucionais do CNCG, assegurado o devido processo.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São deveres dos associados:

I – manter atualizados seus dados cadastrais junto ao CNCG, inclusive mediante a apresentação dos atos de nomeação e de posse no cargo de Corregedora-Geral ou Corregedor-Geral, bem como dos respectivos substitutos legais;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Código de Ética, as deliberações da Assembleia Geral e os atos normativos e diretrizes institucionais do CNCG;

III – comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões para as quais forem convocados, participando ativamente de suas atividades;

- IV – contribuir para o desenvolvimento das atividades institucionais do CNCG;
- V – desempenhar com diligência, responsabilidade e eficiência as atribuições que lhes forem conferidas, inclusive aceitando os encargos necessários ao regular funcionamento do CNCG;
- VI – zelar pela integridade, pelo regular funcionamento e pelo fortalecimento institucional do CNCG;
- VII – atuar em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo CNCG;
- VIII – guardar sigilo sobre informações, documentos e assuntos de caráter reservado ou confidencial tratados no âmbito do CNCG;
- IX – prestar, em prazo razoável, as informações e dados institucionais solicitados pelo CNCG, quando necessários ao desempenho de suas finalidades;
- X – colaborar com a implementação das deliberações, diretrizes e iniciativas institucionais do CNCG, no âmbito de suas respectivas Corregedorias-Gerais;
- XI – informar prévia e formalmente à Presidência o término do exercício do cargo de Corregedora-Geral ou Corregedor-Geral, sempre que possível.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 7º O descumprimento dos deveres previstos neste Estatuto ou a prática de conduta incompatível com as finalidades institucionais do CNCG poderá ensejar, observado o devido processo, a adoção das seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – recomendação de adequação de conduta.

Art. 8º A advertência será aplicada nos casos de descumprimento de dever estatutário ou de conduta incompatível de menor gravidade.

Art. 9º A recomendação de adequação de conduta poderá ser adotada quando a situação demandar providências para alinhamento às diretrizes institucionais do CNCG.

Art. 10. A aplicação das medidas previstas neste Capítulo dependerá de deliberação da Assembleia Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Capítulo não afastam a possibilidade de exclusão do associado, nos termos deste Estatuto, quando caracterizada justa causa.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

m. *Wap*

Art. 11. Poderão ingressar no CNCG, mediante manifestação expressa de vontade dirigida à Presidência, as Corregedoras-Gerais e os Corregedores-Gerais da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União que estejam no exercício do cargo.

Parágrafo único. A admissão será formalizada na forma definida pela Diretoria, mediante apresentação dos atos de nomeação e posse, bem como das informações cadastrais necessárias.

Art. 12. A demissão do CNCG dar-se-á a pedido do associado, mediante comunicação formal à Presidência, produzindo efeitos a partir de seu recebimento.

Parágrafo único. O desligamento do CNCG dar-se-á automaticamente com o término do exercício do cargo de Corregedora-Geral ou Corregedor-Geral.

Art. 13. A exclusão de associado somente poderá ocorrer por justa causa, assim reconhecida em deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito a recurso.

§ 1º Considera-se justa causa, entre outras situações:

I – violação grave deste Estatuto;

II – conduta incompatível com as finalidades institucionais do CNCG.

§ 2º A decisão de exclusão deverá ser motivada e aprovada por maioria absoluta dos associados.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. São órgãos do CNCG:

I – a Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação;

II – a Diretoria, órgão de administração;

III – o Conselho Fiscal, órgão de controle interno.

Parágrafo único. O CNCG poderá instituir comissões, grupos de trabalho e outras instâncias de apoio, de caráter permanente ou temporário, na forma deste Estatuto ou de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CNCG, composta por todos os seus associados.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – aprovar planos, programas e relatórios de gestão;

III – deliberar sobre a alteração deste Estatuto;

- IV – decidir sobre a dissolução do CNCG;
- V – deliberar sobre diretrizes e outras matérias de interesse institucional;
- VI – instituir comissões, grupos de trabalho e outras instâncias de apoio;
- VII – decidir os casos omissos.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, em periodicidade definida pela Diretoria;
- II – extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência ou por requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados.

§1º A convocação será realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante comunicação eletrônica ou outro meio idôneo.

§ 2º Um quinto dos associados poderá convocar Assembleia Geral extraordinária, mediante convocação dirigida aos associados, com indicação da pauta, hipótese em que a convocação será obrigatória, observados os requisitos de antecedência e publicidade previstos neste Estatuto.

§3º A Assembleia Geral poderá realizar-se de forma presencial, híbrida ou virtual, assegurada, em qualquer hipótese, a participação dos associados, a identificação dos participantes, a integridade das manifestações e a validade das deliberações adotadas por meios eletrônicos.

§ 4º As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em qualquer unidade da Federação, observando-se o calendário anual previamente aprovado pela Diretoria ou pela própria Assembleia Geral.

§ 5º A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da unidade federativa que sediar a reunião poderá prestar apoio material e institucional à sua realização.

Art. 18. A Assembleia Geral instalar-se-á:

- I – em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados;
- II – em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário neste Estatuto ou quando exigido quórum qualificado.

Parágrafo único. Em caso de empate, a Presidência exercerá o voto de qualidade.

Art. 20. As deliberações relativas à alteração deste Estatuto, à destituição de membros da Diretoria e à dissolução do CNCG somente poderão ser apreciadas em Assembleia Geral especialmente convocada para os respectivos fins, observados os seguintes quóruns qualificados:

- I – a alteração deste Estatuto, matéria de competência privativa da Assembleia Geral, exigirá aprovação da maioria absoluta dos associados;

II – a destituição de membros da Diretoria exigirá aprovação da maioria absoluta dos associados;

III – a dissolução do CNCG exigirá aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados.

§ 1º O edital de convocação deverá indicar expressamente a matéria objeto de deliberação, sendo vedada a apreciação dos temas previstos neste artigo sem prévia inclusão na pauta da Assembleia Geral.

§ 2º As deliberações previstas neste artigo observarão, além dos quóruns específicos, as demais regras de convocação, instalação e funcionamento estabelecidas neste Estatuto e na legislação civil aplicável.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria é o órgão de administração do CNCG, responsável pela gestão institucional e pela execução de suas atividades, e será composta por:

- I – Presidência;
- II – Primeira Vice-Presidência;
- III – Segunda Vice-Presidência;
- IV – Primeira Secretaria;
- V – Segunda Secretaria;
- VI – Diretoria Financeira.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá instituir outros cargos na Diretoria, conforme as necessidades organizacionais do CNCG.

Art. 22. Compete à Presidência:

- I – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- II – elaborar a pauta das reuniões;
- III – representar o CNCG, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todo o território nacional e perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos da administração pública direta e indireta, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários à defesa de seus interesses e à consecução de suas finalidades institucionais;
- IV – exercer a representação institucional, política e administrativa do CNCG perante os Poderes Públicos, órgãos, autoridades, entidades e organismos nacionais e internacionais;
- V – coordenar, supervisionar e orientar as atividades institucionais, administrativas e estratégicas do CNCG;

VI – praticar os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento do CNCG, inclusive os de natureza financeira, patrimonial, contábil e contratual, observadas as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

VII – firmar convênios, acordos, contratos, termos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres, observadas as competências da Assembleia Geral e da Diretoria;

VIII – constituir procuradores e mandatários, inclusive com poderes ad judicia e ad negotia, especificando os poderes conferidos e o prazo de vigência do mandato, ressalvadas as procurações para foro em geral;

IX – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, realizar pagamentos, emitir recibos, autorizar movimentações financeiras e praticar os demais atos necessários à gestão financeira do CNCG, na forma definida neste Estatuto e nas deliberações dos órgãos competentes;

X – apresentar relatório de atividades e prestação de contas ao término da gestão ou quando solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Fiscal;

XI – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e os atos normativos internos do CNCG;

XII – exercer outras atribuições compatíveis com as funções da Presidência ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 23. Compete à Primeira Vice-Presidência:

I – auxiliar a Presidência na administração do CNCG;

II – substituir a Presidência em suas ausências e impedimentos;

III – suceder à Presidência em caso de vacância, completando o mandato;

IV – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pela Diretoria.

Art. 24. Compete à Segunda Vice-Presidência:

I – substituir a Primeira Vice-Presidência em suas ausências e impedimentos;

II – suceder à Primeira Vice-Presidência em caso de vacância, completando o mandato;

III – auxiliar a Presidência e a Primeira Vice-Presidência no desempenho de suas funções;

IV – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pela Diretoria.

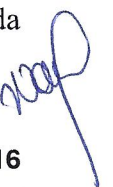
Art. 25. Compete à Primeira Secretaria:

I – praticar os atos de secretaria do CNCG;

II – organizar e manter atualizados os registros, arquivos, papéis e documentos institucionais;

III – manter atualizado o cadastro dos associados;

IV – lavrar, assinar e manter sob sua guarda as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;



- V – dar publicidade aos atos da Diretoria e divulgar as atividades do CNCG;
- VI – fornecer, quando solicitado, cópia de documentos institucionais à Presidência;
- VII – acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 26. Compete à Segunda Secretaria:

- I – substituir a Primeira Secretaria em suas ausências e impedimentos;
- II – suceder à Primeira Secretaria em caso de vacância, completando o mandato;
- III – auxiliar a Primeira Secretaria no desempenho de suas funções;
- IV – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pela Diretoria.

Art. 27. Compete à Diretoria Financeira:

- I – gerir os recursos financeiros do CNCG, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II – elaborar relatórios financeiros periódicos e submetê-los à apreciação da Diretoria;
- III – manter a escrituração contábil regular, atualizada e em conformidade com a legislação aplicável;
- IV – auxiliar a Presidência na elaboração da prestação de contas da gestão;
- V – propor medidas voltadas ao planejamento e ao equilíbrio financeiro do CNCG.

Art. 28. O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, contado da posse, permitida uma única recondução consecutiva para a mesma função.

§ 1º A posse da Diretoria eleita ocorrerá no mês de março do ano subsequente ao da eleição, após a apreciação da prestação de contas da gestão encerrada pela Assembleia Geral.

§ 2º O mandato encerrar-se-á com a posse da Diretoria sucessora.

§ 3º Em caso de vacância da Presidência, a Primeira Vice-Presidência assumirá suas funções até o término do mandato.

§ 4º Em caso de vacância da Primeira Vice-Presidência, a Segunda Vice-Presidência assumirá suas funções até o término do mandato.

§ 5º Na hipótese de vacância simultânea da Presidência, da Primeira Vice-Presidência e da Segunda Vice-Presidência, será realizada nova eleição para composição da Diretoria, iniciando-se novo mandato.

§ 6º Em caso de vacância da Primeira Secretaria, a Segunda Secretaria exercerá suas funções até o término do mandato.

§ 7º Em caso de vacância da Segunda Secretaria, a Diretoria indicará quem exercerá a função.

§ 8º Em caso de vacância da Diretoria Financeira, será realizada eleição para preenchimento da função pelo período remanescente do mandato.



CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, contado da posse, coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único. A posse dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá no mês de março do ano subsequente ao da eleição, após a apreciação da prestação de contas da gestão encerrada pela Assembleia Geral e simultaneamente à posse da Diretoria.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão financeira, contábil e patrimonial do CNCG, zelando pela regularidade, transparência e conformidade com as normas aplicáveis;
- II – examinar, a qualquer tempo, os livros, registros e documentos contábeis, financeiros e patrimoniais do CNCG;
- III – analisar a prestação de contas da Diretoria relativa ao respectivo período de gestão, abrangendo todos os recursos, orçamentários e extraorçamentários, utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelo CNCG;
- IV – emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas e as demonstrações financeiras, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- V – acompanhar a execução orçamentária e financeira, podendo solicitar informações, esclarecimentos e documentos à Diretoria;
- VI – recomendar à Diretoria a adoção de medidas destinadas ao aprimoramento da gestão financeira, contábil e patrimonial;
- VII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao desempenho de suas funções de controle interno.

§1º O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros titulares, a sua Presidência.

§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Presidência do Conselho Fiscal ou da Presidência do CNCG, deliberando por maioria de votos.

§3º Em caso de alteração na Presidência do CNCG, o Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, para apreciar as contas relativas ao período de gestão encerrado.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

pn.



Art. 31. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do CNCG será realizada, ordinariamente, no mês de novembro de cada ano, em Assembleia Geral, mediante voto aberto, pessoal e intransferível, vedada a votação por procuração.

§1º Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse no mês de março do ano subsequente ao da eleição, observadas as disposições dos arts. 28 e 29 deste Estatuto.

§2º Os eleitos exercerão mandato de 1 (um) ano, contado da posse, observado o disposto nos arts. 28 e 29 deste Estatuto.

Art. 32. A eleição será convocada pela Presidência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para sua realização, por meio de edital.

Parágrafo único. O edital de convocação será encaminhado, por meio eletrônico, aos endereços institucionais das Corregedorias-Gerais da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União constantes do cadastro do CNCG, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios de comunicação institucional.

Art. 33. Poderão candidatar-se as Corregedoras-Gerais e os Corregedores-Gerais que:

I – estejam no exercício do cargo;

II – possuam, no mínimo, 6 (seis) meses remanescentes de mandato na respectiva unidade federativa; e

III – comprovem o tempo de serviço na carreira defensorial, mediante apresentação de certidão.

Art. 34. O prazo para inscrição das candidaturas será de 15 (quinze) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de convocação.

§ 1º As inscrições serão realizadas por meio eletrônico, na forma estabelecida no edital.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrição, não serão admitidas novas candidaturas.

Art. 35. A Presidência publicará a lista das candidaturas deferidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

Art. 36. A eleição será realizada em Assembleia Geral, admitida a participação presencial, virtual ou híbrida, asseguradas a identificação dos votantes, a transparência do procedimento e a integridade do processo deliberativo.

Art. 37. Os procedimentos operacionais da votação, bem como as demais regras do processo eleitoral, serão disciplinados no edital de convocação, observado o disposto neste Estatuto.

§1º O edital de convocação deverá conter, no mínimo, as normas relativas ao cronograma, à forma de inscrição das candidaturas, aos meios de votação, à apuração dos votos e à divulgação dos resultados.

§2º As disposições constantes do edital de convocação deverão observar integralmente este Estatuto, sendo nulas de pleno direito aquelas que com ele conflitarem.

Art. 38. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 39. Em caso de inscrição de chapa única, a Assembleia Geral poderá, mediante deliberação, proceder à eleição por aclamação.

Art. 40. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência possua maior antiguidade na carreira.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 41. O patrimônio do CNCG é constituído pelo conjunto de bens e direitos, materiais e imateriais, inclusive de natureza patrimonial, creditícia e obrigacional, que venha a adquirir ou que lhe sejam transferidos durante sua existência, por qualquer forma lícita, compreendendo, entre outros:

I – bens móveis e imóveis;

II – fundos que vier a constituir;

III – doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer natureza;

IV – títulos, rendas, direitos, haveres, créditos, ações e outros ativos que adquira ou que lhe sejam transferidos;

V – bens e direitos decorrentes de aquisições, convênios, parcerias ou instrumentos congêneres;

VI – usufrutos, cessões de direitos e demais vantagens patrimoniais que lhe forem conferidas;

VII – outros bens e direitos que forem incorporados ao seu patrimônio.

§ 1º Os bens e direitos do CNCG serão utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades institucionais.

§ 2º Na hipótese de dissolução do CNCG, seu patrimônio líquido será destinado na forma prevista neste Estatuto, vedada, em qualquer hipótese, a sua distribuição entre os associados.

Art. 42. Constituem receitas do CNCG:

I – contribuições institucionais dos associados, na forma definida pela Assembleia Geral;

II – contribuições, auxílios, subvenções, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos de aplicações financeiras, receitas de capital e receitas patrimoniais;

V – receitas provenientes da realização de eventos, cursos, publicações, capacitações e demais atividades institucionais;

VI – recursos provenientes do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE;

VII – recursos oriundos de prestações pecuniárias, nos termos da legislação penal e de execução penal, destinados por decisão judicial a projetos institucionais ou de interesse social;

VIII – recursos provenientes de multas aplicadas em ações civis públicas, inclusive aquelas revertidas por intermédio de fundos públicos ou por destinação judicial específica;

IX – valores decorrentes de termos de ajustamento de conduta (TAC), quando destinados ao financiamento de projetos institucionais ou de interesse público;

X – valores decorrentes de multas cominatórias (astreintes), quando revertidos em favor do CNCG por decisão judicial;

XI – receitas decorrentes de parcerias, contratos, convênios e instrumentos congêneres, inclusive com organismos nacionais ou internacionais;

XII – receitas provenientes de atividades de arrecadação, campanhas institucionais e contribuições voluntárias;

XIII – outras receitas compatíveis com suas finalidades institucionais.

§ 1º Na fixação das contribuições institucionais previstas no inciso I, a Assembleia Geral poderá estabelecer critérios diferenciados, consideradas eventuais limitações legais ou institucionais dos associados.

§ 2º As receitas do CNCG serão integralmente aplicadas na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, vedada qualquer destinação diversa.

Art. 43. É vedada a distribuição, entre os associados, de resultados, superávits, dividendos, bonificações, participações ou quaisquer parcelas do patrimônio do CNCG, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único. Eventuais superávits financeiros serão obrigatoriamente reinvestidos na consecução das finalidades institucionais do CNCG.

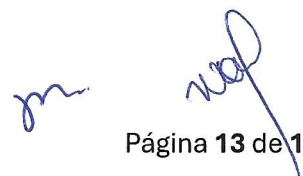
Art. 44. Constituem despesas do CNCG aquelas necessárias à sua manutenção, funcionamento e ao cumprimento de suas finalidades institucionais, compreendendo, entre outras:

I – pagamento de tributos, taxas, contribuições, encargos legais, custas judiciais e extrajudiciais;

II – aquisição de bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo;

III – despesas com conservação, manutenção e gestão de bens e serviços institucionais;

IV – contratação de serviços técnicos, administrativos, especializados ou eventuais, de qualquer natureza;



V – despesas com realização de eventos, reuniões, capacitações, publicações e demais atividades institucionais;

VI – despesas decorrentes de convênios, parcerias e instrumentos congêneres;

VII – outras despesas compatíveis com suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. As despesas do CNCG deverão observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos.

TÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas do CNCG corresponderá ao período de gestão da Diretoria e abrangerá a demonstração da execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade durante o respectivo mandato.

§ 1º A Presidência apresentará a prestação de contas ao Conselho Fiscal até o último dia útil do mês de fevereiro do ano em que ocorrer a posse da Diretoria sucessora, mediante a apresentação de documentos hábeis e idôneos que comprovem a regular gestão dos recursos e bens do CNCG.

§ 2º A prestação de contas compreenderá, no mínimo:

I – relatórios financeiros e contábeis;

II – demonstrações patrimoniais e de resultados;

III – relatório de atividades institucionais;

IV – relação dos bens patrimoniais, quando houver;

V – demais documentos necessários à adequada verificação da gestão administrativa e financeira.

§ 3º Recebida a prestação de contas, o Conselho Fiscal emitirá parecer conclusivo no prazo de até 15 (quinze) dias e o encaminhará à Assembleia Geral para apreciação e deliberação.

§ 4º A apreciação da prestação de contas pela Assembleia Geral precederá a posse da Diretoria sucessora e do Conselho Fiscal sucessor.

§ 5º Na hipótese de encerramento antecipado do mandato da Diretoria, deverá ser apresentada prestação de contas relativa ao período de gestão encerrado, observado, no que couber, o procedimento previsto neste artigo.

§ 6º As prestações de contas observarão:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por meio idôneo, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras;

III – a possibilidade de realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, quando necessário;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

§ 7º A prestação de contas observará os princípios da legalidade, transparência, economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos.

TÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 46. O CNCG poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum qualificado previsto neste Estatuto.

Art. 47. Em caso de dissolução, será realizada a liquidação do patrimônio, com a apuração de ativos e passivos, na forma da legislação civil aplicável.

Art. 48. O patrimônio líquido remanescente, após a quitação das obrigações, será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, preferencialmente com objetivos institucionais semelhantes, vedada, em qualquer hipótese, a sua distribuição entre os associados.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de recursos públicos vinculados ou de origem específica, sua destinação observará as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos ou na legislação aplicável.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observado o disposto na legislação aplicável e nos princípios que regem a atuação do CNCG.

Art. 50. O CNCG observará, em todas as suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

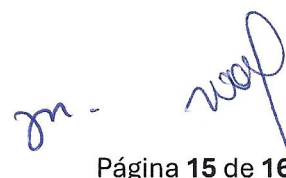
Art. 51. A Presidência apresentará, ao término da gestão, relatório de atividades, contemplando as ações desenvolvidas pela Diretoria, para conhecimento da Assembleia Geral.

Art. 52. As pessoas integrantes da Diretoria poderão ser assessoradas por Defensoras Públicas e Defensores Públicos, servidores, servidoras, colaboradores e colaboradoras, no desempenho de suas atribuições, na forma definida pela Presidência ou pela Assembleia Geral.

Art. 53. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Estatuto ou das atividades do CNCG.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 54. Excepcionalmente, a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral de Constituição do Conselho Nacional das Corregedoras-Gerais e dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCG, realizada em 25 de junho de 2026, exercerão mandato até a posse dos eleitos no processo eleitoral ordinário a ser realizado no mês de novembro de 2026.

Parágrafo único. Os eleitos no processo eleitoral referido no caput tomarão posse no mês de março de 2027, iniciando-se, a partir de então, a aplicação regular das regras de mandato, eleição e posse previstas nos arts. 28, 29 e 31 deste Estatuto.

Art. 55. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de constituição do Conselho Nacional das Corregedoras-Gerais e dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCG, realizada em 25 de junho de 2026, durante a 1ª Reunião do CNCG, na cidade de Teresina/PI, entrando em vigor na mesma data e passando a reger integralmente a organização, o funcionamento e as atividades da associação, observadas as disposições da legislação civil aplicável.

Parágrafo único. O presente Estatuto Social integra a Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 25 de junho de 2026 e foi aprovado por unanimidade dos presentes.



SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

Presidência do CNCG.



WALENA PEREIRA WANDERLEY

Advogada – OAB/PA 16.179



2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br - (61) 3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

REGISTRO EM PESSOA JURÍDICA

Registrado sob o nº C0000014011, livro nº A084, folha nº 221
Registro em 07/10/2026.
Protocolo nº C0000148076
Selo digital: TJDFT20260220050189WYBK

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

